Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-29/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/76530/2011
PROTOCOLO	**:**	1176294
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	INSTITUTO AÇÃO E CIDADANIA - IAC
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E DE CAPACITAÇÃO NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANÇAS E CONTABILIDADE, ENCERRAMENTO DE MANDATO E NAS ÁREAS DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, ASSIM COMO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 45.500,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame da execução financeira do contrato submetidos à apreciação da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na 3ª Sessão Ordinária realizada no dia 01 de abril de 2014:

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto do Relator, o qual integra o presente, e acolhendo em parte o r. Parecer do Ministério Público de Contas, em:

> 1 – Declarar a irregularidade e ilegalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 101/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso-MS, CNPJ/MF n° 03.354.560/0001-32, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. William Douglas de Souza Brito, CPF/MF n° 404.566.681-87, como contratante, e de outro lado o Instituto Ação e Cidadania - IAC, CNPJ/MF n° 05.788.368/0001-80, representado pela Srª. Elza Aparecida Jorge, CPF/MF n° 078.026.841-53, como contratada, nos termos do artigo 311, inciso II, e artigo 312, inciso II, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006, combinado com o artigo 59, inciso III, e artigo

42, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, pela ausência da documentação relativa à execução financeira;

2 – Aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFERMS ao Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS à época, Sr. William Douglas de Souza Brito, inscrito no CPF/MF n° 404.566.681-87, nos termos do artigo 53, incisos II e IV, da Lei Complementar Estadual n° 048/90, e redação do artigo 44, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 197, incisos II e IV, da Resolução Normativa TC/MS n° 057, de 07 de Junho de 2006;

3 – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o ordenador de despesas acima citado efetuar o recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, conforme determinam os artigos 157 e 212, § 1°, da resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;

4 – Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 106, da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2014.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves
Conselheiro-Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas